



**CÂMARA
MUNICIPAL
NISA**

ATA Nº 08/2026

DA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

DE

23 DE FEVEREIRO DE 2026

Abertura da Reunião

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2026, na Vila de Nisa, no Auditório da Biblioteca Municipal Dr. Motta e Moura, na Praça da Republica, em Nisa, quando eram 09h45, compareceram, Presidente da Câmara, Dr. José Dinis Samarra Serra, Vice-Presidente, Dr. José Leandro Lopes Semedo, Vereadores, Professora Maria Manuela Bagulho de Oliveira Carrilho, em substituição do Senhor João José Cabim Malpique Rufino, Doutora Fernanda Maria Bizarro Policarpo, e Senhora Ana Cecília Manteiga Carrilho, a fim de se realizar a reunião extraordinária da Câmara Municipal de Nisa.

O Vereador Senhor João José Cabim Malpique Rufino, através de E-mail, datado de 31 de janeiro, informou que por motivos pessoais e por se encontrar de férias já agendadas dos dias 14 a 24 de fevereiro de 2026, não poderia estar presente na reunião ordinária de dia 16 de fevereiro de 2026, solicitando a sua substituição, tendo sido substituído ao abrigo do nº 1 e 2 do art.º 78º e do nº 1 do art.º 79º da Lei nº169/99, de 18 de setembro na sua redação atual, pela cidadã MARIA MANUELA BAGULHO DE OLIVEIRA CARRILHO, cidadã imediatamente a seguir na ordem de precedência da Lista da CDU, por impedimento dos cidadãos que a precedem nos termos do art.º 221º da Lei Orgânica nº 1/2021 de 14/08, na sua redação atual e porque os cidadãos colocados nos lugares posteriores na referida lista terem mostrado indisponibilidade por motivos de saúde e profissionais, respetivamente.

A presente Reunião Extraordinária foi convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Nisa, Dr. José Dinis Samarra Serra, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 2 do art.º 41º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, através do Edital Nº 31/2026, datado de 18 de fevereiro corrente, o qual foi remetido a todos os Eleitos, por protocolo e por email, acompanhado do Ofício Nº 316, da mesma data.

E como se encontravam em número legal para se poderem constituir em Reunião, foi declarada aberta pelo Presidente da Câmara Municipal de Nisa, Dr. José Dinis Samarra Serra, em cumprimento do que determina à alínea p) do nº 1 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Compareceram a esta Reunião, para prestar os esclarecimentos que viessem a tornar-se necessários, relativamente aos assuntos agendados na respetiva Ordem de Trabalhos e que dizem diretamente respeito aos seus serviços, os seguintes funcionários municipais:

Senhora Maria do Rosário Cordeiro da Silva, Assistente Técnica da Seção de Contratualização Pública e Património, Dr.ª Vera Cristina Carrilho Grave, do Gabinete Jurídico, Contencioso e Auditoria e Senhora Sílvia Maria Ribeirinho Bizarro Basso, Oficial Público.

Procedeu-se, seguidamente, à análise e discussão, tendo em vista a eventual aprovação dos processos que constituem a Ordem de Trabalhos, sendo que os resultados e respetivas votações são as que para cada um a seguir se indica e de que é lavrada a respetiva ata, conforme teor do nº 1 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



Município de Nisa - Câmara Municipal
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal
de 23 de fevereiro de 2026

Ata
Nº 08/2026

PONTO Nº 1 – SCPP/GJCA- Deliberação: 69/2026

Auditoria externa das Contas do Município por 12 meses. Submissão à Assembleia Municipal da Decisão de Adjudicação e Minuta.

Nos termos das Informações/Propostas Nº 1545/2026, datada de 22 de janeiro de 2026, do Oficial Público e Nº 1534/2026 de 18/02, da Secção de Contratualização Pública e Património e da legislação em vigor, o Executivo Reunido **não aprova** por Maioria, com 2 (dois) votos a favor, Presidente da Câmara Dr. José Dinis Samarra Serra e Vice-Presidente da Câmara, Dr. José Leandro Lopes Semedo e com 3 (três) votos contra com declaração de voto por parte das Vereadoras Senhora Ana Cecília Manteiga Carrilho, Prof. Maria Manuela Bagulho de Oliveira Carrilho e Doutora Fernanda Maria Bizarro Policarpo, a submissão à **Assembleia Municipal** da decisão de adjudicação, nos termos do nº1, do art.º 77 da Lei 73/2013 de 03/09.

Intervenções:

- Vereadora, Senhora Ana Cecília Manteiga Carrilho,

Disse ter ouvido aqui as explicações, no entanto, quis que ficasse escrito em ata, qual o motivo porque a Câmara não fez um concurso a 3 empresas e não só ao mesmo que permanece na Câmara já há algum tempo.

- Presidente da Câmara Municipal de Nisa, Dr. José Dinis Samarra Serra,

Respondendo á Vereadora Ana Cecília referiu que o concurso não é a 3, o concurso é limitado, ao mercado, uma consulta prévia é a 3 ou mais, pedindo que ficasse registado também que desenvolveram esse procedimento em dezembro para o efeito com uma consulta prévia a 5, sendo que foram 3 os proponentes nesta mesma consulta prévia, acontece que nenhuma delas reunia condição para ser aceite, dentro do quadro daquilo que é o CCP e correspondente aos trâmites procedimentais e teve que ser levado abaixo o procedimento, acontece que como bem é sabido em Janeiro teve-se aqui o orçamento chumbado e desde janeiro que se está sem Revisor Oficial de Contas, que é uma obrigação legal que nos constitui enquanto município de plena obrigação.

O procedimento mais célere dentro daquilo que é a sua competência era exatamente um ajuste direto porque nós temos por 12 meses, sendo que no final do ano é pressuposto levar-se a um novo procedimento e a razão foi muito simples pelo seguinte, estando já em Janeiro e se fosse levado a um procedimento de consulta prévia ou mesmo de concurso, o timing de desenvolvimento não levaria menos do que 2 meses, o que quer dizer que lá somente para abril é que se iria ter a resolução desta situação a tempo de levar à Assembleia Municipal e como bem se sabe, ainda que a Prestação de Contas caiba ao Revisor Oficial de Contas, Pedro Costa, para ser submetida em abril, o delay que existe entre janeiro e abril numa melhor hipótese para o procedimento levaria a que durante estes 4 meses, não se teria qualquer Revisor Oficial de Contas e como é bem sabido, no primeiro semestre tem que haver uma prestação semestral das contas do município e que muito dificilmente em 2 meses, o Revisor Oficial de Contas se iria inteirar da situação, como foi referido e a pergunta que desenvolveu

foi, à semelhança daquele que foi o procedimento de consulta prévia encetado, à semelhança daquilo que foi este processo, ambas as situações foram no âmbito da sua competência, não extravasa a sua competência e o que se trata aqui é esta proposta ser submetida à Assembleia Municipal, no sentido da sua deliberação, nesse justificando não foi desenvolvido esse segundo procedimento por consulta prévia ou por concurso, tendo em conta o tempo, sendo o compromisso assumido de que antes do final do ano, seja desenvolvido o procedimento de concurso ou de consulta prévia para que os remanescentes três anos deste mandato possam ser suportados por um Revisor Oficial de Contas em procedimento.

Declaração de voto da CDU:

"Tomada de posição CDU

Ponto 1 — Auditoria externa das Contas do Município por 12 meses: Submissão à Assembleia Municipal da decisão de adjudicação

Votamos contra a proposta de ajuste directo ao Pedro Pois entendemos que deve ser feita uma consulta prévia a 3 entidades ou mais e não fazer ajuste directo ao mesmo prestador de serviços que já conta com 12 anos ao serviço da Câmara.

Com base na Lei 140/2015 — Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e normas de supervisão das entidades públicas, o Mandato dos ROC é geralmente definido por um período de 3 ou 4 anos, ou seja, deve aplicar-se estritamente uma rotação obrigatória. Não se deve estipular que o mesmo ROC não deve auditar a mesma entidade por tempo ilimitado, ou seja a lei é clara a legislação impõe limites para que o ROC não seja o mesmo indefinidamente.

As Vereadoras da CDU

Ana Cecília Manteiga Carrilho

Maria Manuela Bagulho de Oliveira Carrilho"

Declaração de voto do PSD:

"Declaração de Voto Contra

Votei contra a proposta constante do Ponto n.2 1 por entender que a mesma levanta sérias reservas do ponto de vista da transparência, da boa gestão dos recursos públicos e do respeito pelos princípios estruturantes da contratação pública.

Nos termos do artigo 77.2 da Lei n.2 73/2013, de 3 de setembro, as propostas submetidas à Câmara Municipal configuram atos do órgão executivo enquanto órgão colegial, sendo a responsabilidade política e administrativa pelas mesmas imputável ao executivo no seu conjunto e não ao seu Presidente individualmente considerado.

A decisão de manter, de forma sucessiva e ao longo de cerca de 12 anos, o mesmo prestador de serviços sem demonstração clara, objetiva e juridicamente sustentada da impossibilidade de recurso a um procedimento concorrencial é incompatível com os princípios da concorrência, da transparência, da boa gestão financeira e da prossecução do interesse público.

A contratação pública deve ser um espaço de abertura ao mercado, de igualdade de oportunidades e de permanente escrutínio, e não um mecanismo de reprodução automática de relações contratuais.

Não está em causa o mérito ou a capacidade do operador económico em funções, mas sim o incípio fundamental de que a gestão do dinheiro público tem de ser feita com total transparência, com concorrência efetiva e com a garantia de que, em cada momento, está a ser obtida a melhor solução para o interesse coletivo.

A ausência de uma fundamentação robusta quanto à escolha do procedimento, a não demonstração clara do cumprimento dos pressupostos legais que permitiriam afastar um modelo concorrencial e as dúvidas quanto ao impacto financeiro global desta decisão fragilizam a confiança que deve existir nos processos de decisão pública.

A manutenção sucessiva do mesmo adjudicatário, sem abertura periódica ao mercado, limita a possibilidade de comparar propostas, inibe a inovação, reduz a capacidade negocial da autarquia e pode criar situações de dependência que não servem o interesse público.

Entendo que a exigência de rigor, transparência e boa administração é hoje maior do que nunca. A gestão de recursos públicos exige decisões escrutináveis, tecnicamente sustentadas e orientadas para a obtenção da melhor solução em cada momento.

Por coerência com estes princípios, e por considerar que subsistem dúvidas relevantes que não foram devidamente esclarecidas, não pude acompanhar a aprovação da proposta.

Nisa, 23 de fevereiro de 2026

A vereadora do PSD"

Declaração de voto de Vencido PS:

"DECLARAÇÃO DE VOTO DE VENCIDO:

Que fique registado, de forma reiterada, em ata que o assunto em apreço é da "Submissão de Proposta do Auditor Externo à Assembleia Municipal" e que contrariamente ao referido pela Senhora Vereadora foi desencadeado um primeiro procedimento de consulta prévia a 5, não tendo as 3 propostas recebidas reunidas as condições ao abrigo das regras Contratualização (CCP) e daí ter sido desenvolvido um procedimento de "ajuste direto por 12 meses". Em ambas as situações e em termos de despesa, existe competência do Presidente de Câmara para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

Em termos técnico-institucionais, é prudente que fique registado em ata que:

A submissão para a aprovação do auditor externo constitui obrigação legal decorrente do artigo 77º da Lei nº 73/2013, exclusivamente sendo indispensável à certificação das contas municipais.

Ao ser votado contra a submissão do Ponto à Assembleia Municipal, delimita claramente responsabilidades futuras, pois:

05.5




CÂMARA
MUNICIPAL
NISA

Município de Nisa - Câmara Municipal
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal
de 23 de fevereiro de 2026

Ata
Nº 08/2026

Os municípios são obrigados a dispor de um auditor externo, responsável pela certificação Legal das contas.

Ou seja:

Não se trata de uma opção política;

Não é uma medida discricionária do Executivo;

Constitui imposição legal imperativa.

Votar contra a submissão de proposta à Assembleia Municipal para deliberação incorre na inexistência de auditor externo e coloca o Município em incumprimento legal direto.

Os vereadores da oposição acabaram de inviabilizar a submissão ao órgão deliberativo podendo estar a incorrer em Incumprimento do dever legal do Município, ficando este impossibilitado, entre outras situações de:

obter Certificação Legal de Contas

remeter contas devidamente certificadas ao Tribunal de Contas, DGAL, entidades financiadoras, programas comunitários (PRR incluído).

Isto configura violação objetiva da lei financeira local.

Votar contra pode incorrer numa Eventual responsabilidade política agravada, subsequente ao já conhecido chumbo do Orçamento e agora ao bloqueio do auditor externo, pelo que se afigura, por parte da oposição, a um padrão contínuo de inviabilização funcional do Município.

Ao votarem contra, os vereadores da oposição podem estar a incorrem em Responsabilidade política direta pelo incumprimento Legal estabelecido, pelo que se seguirão os tramites subsequentes, dado que se pressupõe tratar de um vício da violação da lei, pela omissão da prática de ato devido!"

PONTO Nº 2 – SEA – Deliberação Nº 70/2026

Aprovação em Minuta das Deliberações que antecedem

A presente Minuta, depois de lida em voz alta aos Eleitos presentes foi aprovada por Unanimidade, para efeitos de eficácia externa imediata legalmente prevista, conforme o disposto nos nºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, pelo que poder-se-ão considerar aprovadas as Deliberações em Minuta, nos termos e para cumprimento do disposto no nº 3 do art.º 57º da Lei acima referida.

Encerramento da Reunião.

A presente Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Nisa foi devidamente encerrada pelo Presidente da mesma, para cumprimento do previsto e disposto na alínea p) do nº 1 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 16 de fevereiro, quando eram 10h05.



CÂMARA
MUNICIPAL
NISA

Município de Nisa - Câmara Municipal
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal
de 23 de fevereiro de 2026

Ata
Nº 08/2026

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, conforme o disposto no nº 1 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 16 de fevereiro, é constituída por 7 folhas, devidamente numeradas e rubricadas e vai ser assinada nos termos do disposto no nº 2 do referido art.º 57º, pelo Presidente da Câmara Municipal de Nisa, Dr. José Dinis Samarra Serra e por mim, António da Piedade Pimpão Crespim, Coordenador Técnico do Mapa de Pessoal por Tempo Indeterminado da Câmara Municipal de Nisa, da Secção de Expediente e Arquivo, que a elaborei na qualidade de Secretário.

O PRESIDENTE DA REUNIÃO,

(Dr. José Dinis Samarra Serra)

(Presidente CM Nisa)

O COORDENADOR TÉCNICO

(António da Piedade Pimpão Crespim)

(Secretário)

MUNICÍPIO DE NISA – CÂMARA MUNICIPAL

Ata presente em Reunião Ordinária, realizada
no dia 06 de julho de 2026 e aprovada por:
MAIORIA

- Favor: 4 (quatro) votos ()
- Contra: () voto com Declaração de Voto ()
- Abstenção: 1(um) voto ()